



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A
**“LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 75 EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO,
CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**

Aos 02 dias do mês de abril de 2015, celebram o presente contrato para a **“LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 75 EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor total de **176.931,00€ (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **RICOH PORTUGAL UNIPessoal, LDA**, pessoa coletiva número 508 080 975, com sede no Edifício Tower Plaza, Via Engenheiro Edgar Cardoso, n.º 23, 1.º, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, código postal 4400-676 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o capital social de 18.000,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel Maria de Castro e Lemos, residente na Rua do Carvalho, n.º 109, 2.º Esquerdo A, 4150-192 Porto, titular do cartão cidadão número 02842663 OZZ5, com validade até 03/07/2015, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente, arquivada junto ao processo.



M. C.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo Municipal em 12/03/2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 75 EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, no valor de 176.931,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O contrato produzirá efeitos pelo período de 5 anos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pela locação dos equipamentos objeto do presente contrato o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o valor global de 176.931,00€ (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.



MG
[Handwritten signature]

3- A fatura será mensal, devendo a quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o locador as obrigações principais:

a) Obrigação de proceder à locação de 75 equipamentos de impressão, cópia e digitalização ao Município de Vila do Conde, conforme definido nos requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;

b) Obrigação de não alterar as condições da presente locação sem prévia autorização do Município de Vila do Conde;

c) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a locação é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Vila do Conde.

2- A título acessório, o locador fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato.



MG
E

Cláusula 5.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
- 2- O não cumprimento integral do clausulado do presente caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades, de um valor de até 25% do valor do contrato.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Disposições finais

- 1- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. n.º 230, 2ª série, de 27 de novembro de 2014 e no JOUE, série S, de 29/11/2014, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal em 20/11/2014 e adjudicado em 12/03/2015, por deliberação do Executivo Municipal.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2015.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1304/2015, em 20/03/2015, pelo valor de 29.488,50€ + IVA.
- 4- A assunção dos encargos plurianuais no âmbito do presente contrato foram autorizados por deliberação da Assembleia Municipal, de 15/12/2014.



ma
D

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- Foi efetuada a transferência bancária com a descrição: TRF NBnet 190775284 em 30 de março de 2015, de 3.000,00€, pelo 2.º outorgante, relativo à retoma do equipamento de impressão, cópia e digitalização existente no Município, nos termos do nº 5 das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

9- Findo o prazo de execução do presente contrato, o equipamento objeto de locação reverterá para a propriedade do município, nos termos do nº 6 das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

10- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

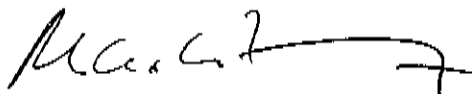
11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

